



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 182/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774932**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para as cozinhas escolares para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 21 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira,, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 21 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - no valor unitário de R\$553,99. Inicialmente, registra-se que, na data de 22/11/2019, a arrematante solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil(documento SEI nº5426152). Deste modo, aceita-se a solicitação da empresa, nos termos do subitem 10.12 do edital e, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$569,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**, no valor unitário de R\$521,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de novembro de 2019 (documento SEI nº 5207340), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta de preços** (documento SEI nº 5207372), está assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, denominado **procurador** da empresa, através de procuração particular, datada em 11 de junho de 2019, concedida pelos denominados representantes legais da empresa Sr. Jackson A. Metzdorf e o Sr. Sergio Coelho, (documento SEI nº5207387, folha 61). Entretanto, a "**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**", registrada na JUCESC em 27/12/2018, estabelece que a empresa é administrada pelo não sócio Sr. Sérgio Coelho e pelo sócio Sr. Sérgio Coelho Filho, condicionando que administraram a empresa "**sempre em conjunto**"(documento SEI nº5207387, folhas 47 a 52), sem contudo, fazer qualquer menção ao Sr. Jackson A. Metzdorf. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "**Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado**". Diante dos fatos, pela carência da representatividade ,junto aos documentos apresentados pela empresa, do Sr. Jackson A. Metzdorf, e pela ausência da assinatura do segundo sócio Sr. Sérgio Coelho Filho na procuração concedida ao procurador, a proposta assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, não foi aceita pela Pregoeira, restando a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos **documentos de habilitação** (documento SEI nº 5207387), em relação a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 21 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, a Pregoeira procedeu a consulta do documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5428533), validando assim a certidão apresentada. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, está

assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, denominado procurador da empresa, entretanto, conforme já relatado no julgamento da proposta, não foi possível comprovar a representatividade do Sr. José Carlos Bedê e Souza, e a declaração assinada pelo mesmo não foi aceita pela Pregoeira. Em relação a **avaliação da situação financeira da empresa**, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 3,73, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,24, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. No tocante ao **Atestado de Capacidade Técnica**, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, o documento foi apresentado **em cópia simples, sem a devida autenticação**. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b")**, ou **por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*" Assim, o atestado apresentado em cópia simples não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f" e "j" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a representatividade do Sr. José Carlos Bedê e Souza, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Atestado de Capacidade Técnica apresentado em cópia simples**. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2020. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$541,96, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$2.408,11. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de novembro de 2019 (documento SEI nº 5191851), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 5191860), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 5191869), em relação a **avaliação da situação financeira da empresa**, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa apresentou os índices em documento próprio, onde o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) estava de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=4,17. Entretanto, verificou-se que, a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento-QGE, não estava de acordo com o edital, procedendo-se, então, o cálculo, conforme a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,23, o qual atende aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 09 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - no valor unitário de R\$373,80. Inicialmente, registra-se que, na data de 22/11/2019, a arrematante solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil (documento SEI nº5426157). Deste modo, aceita-se a solicitação da empresa, nos termos do subitem 10.12 do edital e,

portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$374,19, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos **itens 01, 02 e 09** será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5428604** e o código CRC **0DEFF6D2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.087199-5

5428604v29

5428604v29